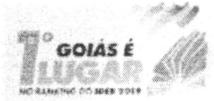


Procuradoria
Geral do
Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 04/2022-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM EMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste ato representada por seu Gerente Corporativo de Recursos Humanos, **MAURO CARDOSO MARQUES**, e por seu Gerente Financeiro, **JOSUÉ SOARES DA SILVA**, representado pelo Procurador constituído, **JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**, OAB/SP n. 218902, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011036638, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rodovia GO 156, KM 06, S/n, Zona Rural, Anicuns-GO, CEP 76.170-000; com área total construída atualmente de 21847.17 m², conforme Projeto Aprovado n. 177422/20, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 177422/20, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de Viatura na Edificação
2. Separação entre edificações
3. Segurança Estrutural
4. Compartimentação Horizontal
5. Controle de Materiais de Acabamento
6. Saídas de Emergência
7. SPDA
8. Hidrante Urbano
9. Brigada
10. Iluminação de Emergência
11. Alarme de Incêndio
12. Sinalização de Emergência
13. Extintores
14. Hidrante e Mangotinhos
15. Resfriamento
16. Espuma

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 137034/21 (000025759847), bem como as previstas em projeto aprovado n. 177422/20, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000025888912), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 137034/21 e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 177422/20)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE VERIFICAÇÃO/VIS

01	Instalar e sinalizar extintores próximos ao posto de combustível e aos tanques.	06 meses	06/06/2022
02	Instalar sistema de alarme e/ou detecção de incêndio.	12 meses	06/12/2022
03	Apresentar documentação de responsabilidade técnica de instalação do sistema de alarme.	12 meses	06/12/2022
04	Apresentar documentação de responsabilidade técnica quanto a execução da bacia de contenção a distância obedecendo o coeficiente de permeabilidade máximo conforme NT25/parte 2 item 6.1.7.1-f	18 meses	06/06/2023
05	Instalar sistema de hidrante e mangotinho.	24 meses	06/12/2023
06	Apresentar documentação de responsabilidade técnica de execução dos seguintes sistemas: hidrante e mangotinho (referente ao PSCIP aprovado)	24 meses	06/12/2023
07	Instalar sistema de resfriamento	30 meses	06/06/2024
08	Adequar reserva técnica de incêndio.	36 meses	06/12/2024
09	Instalar sistema de espuma.	36 meses	06/12/2024

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 19/21-15*BBM (000025889001), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até **06 de dezembro de 2024**, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 137034/21 (000025759847), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000025759776), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para execução das exigências pendentes, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 19/21-15*BBM (000025889001), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000025888912).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011036638 e relatório de inspeção nº 137034/21 (000025759847), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Extintores
- Sistema de Hidrantes parcialmente instalado e em funcionamento.
- Sinalização de emergência
- Saídas de emergência
- Spda
- Central de glp
- Iluminação de emergência
- Brigada de Incêndio

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Anicuns S/A Álcool e Derivados - Em Recuperação Judicial
Gerente Financeiro - Josué Soares Alves da Silva

Anicuns S/A Álcool e Derivados - Em Recuperação Judicial
Gerente Corporativo de Recursos Humanos - Mauro Cardoso Marques

José Roberto Reis da Silva

Procurador - Anicuns S/A Álcool e Derivados - Em Recuperação Judicial
OAB/SP n. 218902

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker
Intermediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 27/01/2022, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 27/01/2022, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 02/02/2022, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027027970 e o código CRC 98102D2F.